



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 1.393/2026

**ASSUNTO:** Fica Autorizado a abertura de crédito adicional de natureza Especial por Excesso de Arrecadação através de Termo de Compromisso Transferegov.br nº 039777/2025/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal Izael Alves Silva;

### **RELATORES:**

Comissão I (Justiça, Legislação e Ordem Social): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Administração e Obras Públicas): Genivaldo Graciano Menezes

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI Nº 1.393/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de natureza especial no valor global de R\$ 3.160.749,94 (três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O objetivo do referido crédito é viabilizar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa **MINHA CASA, MINHA VIDA**, em virtude de Termo de Compromisso (Transferegov.br nº 039777/2025) celebrado entre o Município de Serra do Salitre e a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

A proposta detalha as fontes de recursos, sendo a maior parte oriunda de repasses federais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL – RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:**

A proposição está em perfeita harmonia com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, em seu art. 41, inciso II, classifica como "especiais" os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso da criação da nova dotação para as habitações.





Além disso, o art. 43, § 1º, inciso II da mesma lei, autoriza a abertura de créditos adicionais desde que haja recursos disponíveis, considerando o excesso de arrecadação como fonte legítima, exatamente como proposto no art. 2º do projeto.

Em seu art. 3º, o projeto prevê a adequação ao PPA e LDO, o que demonstra zelo com o planejamento público e atendimento aos requisitos legais de gestão fiscal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.393/2026 não apresenta quaisquer óbices de natureza jurídica, constitucional ou legal. Pelo contrário, reveste-se de alto interesse público ao promover o direito social à moradia.

## **2. SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:**

Compete a esta Comissão analisar o impacto financeiro e a origem dos recursos. Os recursos são provenientes de repasse vinculado (Ministério das Cidades/FNHIS) no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos reais), sendo o restante no valor de R\$ 360.749,94 (trezentos e sessenta mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) provenientes a fonte de recursos próprios ou anulação de dotações, o que caracteriza o Excesso de Arrecadação, estando em conformidade ao art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Já em seu art. 3º, o projeto prevê executar os ajustes necessários disposto no projeto juntamente com o Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que garante a harmonia entre as peças de planejamento. Sendo assim, a dotação para Construção de Unidades Habitacionais é necessária para a correta execução contábil dos recursos federais. Portanto, a matéria é financeiramente viável.

## **3. SOB O ASPECTO DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:**

Sob a ótica dos serviços e obras públicas, a proposição é de suma importância social. O **Programa Minha Casa, Minha Vida** visa reduzir o déficit habitacional e garantir o direito constitucional à moradia.

A construção dessas unidades habitacionais por meio de convênio com o Ministério das Cidades representa um avanço significativo na infraestrutura urbana e na assistência social de Serra do Salitre. A estrutura administrativa proposta está adequada para a gestão deste tipo de programa





habitacional de interesse social. O projeto atende ao interesse público e promove o desenvolvimento urbano.

### III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, jurídica e financeira realizada pelas Comissões de Justiça, Finanças e Administração, os relatores manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 1.393/2026**.

Serra do Salitre – MG, 17 de março de 2026.

**CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE**  
RELATORA DE JUSTIÇA

**EVANIR FERREIRA**  
RELATOR DE ORÇAMENTO

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES**  
RELATOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS





#### **IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:**

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião realizada nesta data, analisando o parecer dos relatores, decidimos, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2026**.

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:**

**PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO**

**VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:**

**PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES**

**VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS**

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:**

**PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA**

**VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO**

